

RESOLUÇÃO Nº 79 DE 5 DE AGOSTO DE 1993.

Inclui parágrafo ao Art.
2º do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica incluído § 9º ao art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro.

"Art. 2º -

§ 9º - O representante do Poder Legislativo em Conselhos Municipais, será indicado pelos líderes e deliberado pelo Plenário, sendo que este fica obrigado a apresentar relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 5 de agosto de 1993.


Ver. ROBERTO BRAATZ
Presidente

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 63/93.